



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2024

CONTRATO Nº 170/2024

PROCESSO Nº: 8403/2023

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DEVERÁ REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE MEDICAMENTOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E A EMPRESA UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O Município de Santa Teresa/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, [REDACTED]

[REDACTED] e a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 35.850.042/0001-04, com sede na Rua Álvaro Machado, nº 056, Cariacica/ES, CEP: 29.146-015, representado por seu representante legal, o Sr. **JEAM MACHADO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], firmam o presente contrato para **REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE MEDICAMENTOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**,

tendo em vista o que consta no Processo nº 8403/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, para **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE MEDICAMENTOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, conforme anexo I.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

011001.1745200272.0033 – Gestão das Ações de R.S
33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

2.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de **R\$ 7.395,00** (sete mil trezentos e noventa e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1 O recolhimento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, de Segunda a Sexta das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 15h30min, conforme demanda da secretaria e solicitado pelo fiscal do contrato;

4.3.2 Caso a empresa não consiga realizar a coleta no dia demandado pelo fiscal, deverá justificar por escrito com antecedência de 02 dias e informando a nova data de coleta;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O recebimento da Nota Fiscal não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

5.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

6.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

6.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

6.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santa Teresa - ES, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Os representantes da contratante serão:

7.5.1 Jaqueline Knaak, no cargo de Gestora de Projetos SMMA, como gestora do contrato;

7.5.2 Vânia Moreira Rezende de Sousa, no cargo de Coordenadora de Educação Ambiental, como fiscal do contrato;

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal acima ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7 A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8 A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

7.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10 A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11 A fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.12 A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.13 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.14 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/9]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:75
68601579
1
Assinado de
forma
digital por
KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

7.15 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.16 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.17 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.18 A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;

8.2 Assinar o Contrato de prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal pela CONTRATANTE;

8.3 Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.4 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.5 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.6 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

8.7. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário; fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato;

8.8 Prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização e Gestão do Contrato referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 8.9 Comunicar, formal e imediatamente, à Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 8.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 8.11 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;
- 8.12 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos para recolhimento do produto, propondo as ações corretivas necessárias;
- 8.13 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- 8.14 Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos;

8.15 A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal imediatamente após sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;

8.16 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desse Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- 9.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no recolhimento dos medicamentos, e se os mesmos não se enquadram dentro das especificações técnicas para serem tomadas as devidas providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 9.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- 9.4 Recolher os produtos juntamente com a CONTRATADA;
- 9.5 Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- 9.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições e demais irregularidades constatadas no serviço, no presente Contrato ou no produto fornecido pela mesma, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[7/9]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:75
MEDICI DA
68601579 COSTA:756
1 8601579

Assinado
de forma
digital por
KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75
MEDICI DA
68601579 COSTA:756
1 8601579



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

9.7 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, do produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;

9.9 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

9.10 Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e após o seu fornecimento;

9.11. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 O presente contrato terá sua rescisão automaticamente com o fim do prazo de vigência, no caso de não ocorrer a renovação;

12.2 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/9]

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 10 de dezembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

**MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES
KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAM MACHADO DE OLIVEIRA
Data: 10/12/2024 18:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA JEAM MACHADO DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

Testemunhas:

MARINA MAESTRINI Assinado de forma digital por
BARBOSA: [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.12.10 09:54:09-03'00'

CPF:

JESSICA SOTELE Assinado de forma
RONCONI: [REDACTED] [REDACTED] digital por JESSICA
[REDACTED] 68724 [REDACTED] 4



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000170/2024

Dispensa Eletrônica Nº 000008/2023

Processo: 008403 / 2023

Contrato Nº 000170/2024

Empresa: UNIAO COLETAS E PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS L

CNPJ: 35.850.042/0001-04

Endereço: RUA ALVARO MACHADO, 56 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29146015

Secretaria: SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Ficha</i>	<i>Quant</i>	<i>Unidade</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	00223	1.500,00	KG	RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS -	4,9300	7.395,00
						Total Geral	7.395,00

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601579
1